



COASC-AL  
Fls. D8

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **253/2025**

**AUTORA:** Deputada **VANDA MONTEIRO**

**ASSUNTO:** Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental e Bem - Estar Social 60+.

**RELATOR:** Deputado **MOISEMAR MARINHO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 253/2025, de autoria da Deputada VANDA MONTEIRO, que “Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental e Bem - Estar Social 60+.”

Aduz a Autora que o presente projeto de lei tem o importante propósito de promover a saúde mental e o bem-estar social das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, por meio da criação de centros de convivência e linhas de atendimento gratuitas.

Justifica que a proposta visa estabelecer meios para promoção da saúde mental e inclusão social na terceira idade, fortalecendo os vínculos sociais e melhorando a qualidade de vida dos idosos tocantinenses.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



## II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura no entanto, com o objetivo de adequação do texto à técnica legislativa proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **253/2025**, com substitutivo em anexo.

**É o Parecer.**

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

*Mossemar*  
Deputado **MOISEMAR MARINHO**

**Relator**



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 253/2025

Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental e Bem – Estar Social 60 +.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Social 60+, destinada a promover a saúde mental e o bem - estar social das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A Política Estadual de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Social 60+ tem como diretrizes:

I - estimular grupos terapêuticos, oficinas ocupacionais e atividades de convivência para fortalecimento de vínculos sociais e familiares;

II – motivar o atendimento psicológico e apoio emocional especializado para idosos em situação de depressão, isolamento ou vulnerabilidade social;

III – incentivar parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, a fim de garantir a eficiência e sustentabilidade da política;

IV - fomentar ações de prevenção ao suicídio, depressão, ansiedade e outras condições de sofrimento mental;

V - articular serviços de saúde, assistência social, cultura e esporte para integração de políticas públicas voltadas ao bem-estar da pessoa idosa.



COAASC-AL  
Fls. 11  


Art. 3º A Política Estadual de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Social 60+, poderá ser realizado por meio de palestras, seminários e outras atividades que promovam os objetivos da política.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

  
Deputado MOISEMAR MARINHO

Relator



COASC-AL  
Fls. 12  
*[Signature]*

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Moisemar Marinho referente ao(a) PL nº 953/2025

OBS: \_\_\_\_\_

Encaminhe-se(a)(ao) -Comissões de Finanças, Tribunais, Fiscalizações e Controle.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**MEMBROS EFETVOS**

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)
Dep. LEO BARBOSA( )
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)
Dep. GUTIERRES TORQUATO( )
Dep. MOISEMAR MARINHO(✗)

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. JORGE FREDERICO( )
Dep. OLYNTHO NETO( )
DeP. PROF. JÚNIOR GEO( )
Dep. GIPÃO(✗)
Dep. MARCUS MARCELO( )